

CONVÊNIO 006/2023

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL – AGEMS - E O MUNICÍPIO DE BODOQUENA, VISANDO A DELEGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO, APOIO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE BODOQUENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.465.016/0001-47, com sede na Av. Manoel R de Oliveira, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Kazuto Horii**, brasileiro, casado, RG 8.868.677-2 SSP-MS, CPF 027.465.598-54, e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL (AGEMS)**, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei Estadual nº 2.363/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.130/0001-90, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3026, Campo Grande -MS, doravante denominada AGEMS, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. **Carlos Alberto de Assis**, brasileiro, casado, RG 2332767 SSP/MS, CPF 924.445.208-15, residente na Rua Sebastião Lima, nº 660, Bairro Monte Líbano, município de Campo Grande - MS, resolvem, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**. Os partícipes sujeitam-se, no que couber, às disposições contidas nos dispositivos federais, estaduais, municipais e demais normas que regem a matéria, dentre as quais se destacam a Lei nº 11.445/2007, Lei nº 12.305/2010, Lei Estadual nº 2.363/2001 e o Decreto Estadual nº 11.261/ 2003, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a delegação, com base na Lei 11.445/2007 e suas posteriores alterações, pelo MUNICÍPIO à AGEMS de atribuições concernentes à regulação e à fiscalização dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos (RSDU) do Município.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS METAS DO CONVÊNIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Assegurar o cumprimento das metas, cláusulas e condições dos contratos de prestação dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos (RSDU) do Município e das normas regulatórias editadas pelas AGEMS.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Promover uma visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública, com adoção de mecanismos que garantam a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observada a Lei nº 11.445, de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Para consecução do objeto pactuado neste instrumento, além das demais cláusulas deste CONVÊNIO, compete:

I. AO MUNICÍPIO

- a) promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à gestão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- b) supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente CONVÊNIO, empenhando-se para que seus objetivos sejam alcançados;
- c) fornecer à AGEMS todos os documentos, informações e dados necessários à regulação e à fiscalização nos prazos estipulados;
- d) garantir a participação da AGEMS nas discussões relativas a projetos de normatizações municipais, bem como nas ações de saneamento ambiental, que influenciem na prestação dos serviços de saneamento básico;
- e) definir os procedimentos para o acondicionamento adequado dos resíduos sólidos urbanos, inclusive para coleta ou seletiva;
- f) promover, realizar e desenvolver ações de educação ambiental na gestão de resíduos sólidos, com auxílio da AGEMS;
- g) estabelecer, em conjunto com o prestador de serviços, programas para minimizar a quantidade de rejeitos a serem dispostos em aterros sanitários, e
- e) observar o disposto nas normas editadas pela AGEMS;
- f) dar ciência da celebração do presente Convênio ao (s) Prestador (es) de Serviço de RSDU do Município.

II. À AGEMS

- a) Proceder à regulação e à fiscalização dos serviços de limpeza urbana e de resíduos sólidos domiciliares urbanos do Município, em conformidade com a legislação pertinente;




- b) Expedir atos normativos de ordem técnica, econômica e contábil, visando ao estabelecimento de padrões de serviço adequado e eficaz;
- c) Apoiar o estabelecimento do sistema de cobrança afim de assegurar a sustentabilidade operacional e financeira dos serviços;
- d) Aplicar sanções e penalidades ao prestador do serviço, quando, sem motivo justificado, houver descumprimento previstos das normas;
- e) Zelar pelo fiel cumprimento do Instrumento Contratual firmado entre o Município e o Prestador dos Serviços;
- f) Disponibilizar serviço de Ouvidoria para receber, tratar e responder reclamações e sugestões dos usuários quanto aos serviços de saneamento básico do MUNICÍPIO;
- g) Atender as solicitações do MUNICÍPIO, concernentes ao objeto deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO. - A Taxa de Fiscalização será devida pelas delegatárias do serviço público de saneamento básico no Estado de Mato Grosso do Sul à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS), conforme dispõe a Lei Estadual nº 4147/2011 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

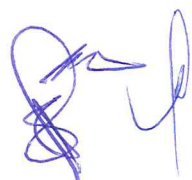
O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo **prazo de 20 anos**, admitida sua prorrogação por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado com as devidas justificativas, de comum acordo entre os partícipes, por meio de termos aditivos, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** antes do seu término.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, unilateralmente ou em comum acordo, pelos partícipes, com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, bem como pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui pactuada.



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente CONVÊNIO, por extrato, no Diário Oficial do Estado será providenciada pela AGEMS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande - MS para dirimir controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, em juízo e fora dele, na presença das testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

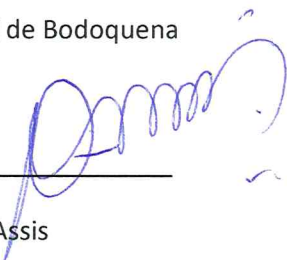
Campo Grande, 19 de abril de 2023.

MUNICÍPIO



Kazuto Horii
Prefeito Municipal de Bodoquena

AGEMS

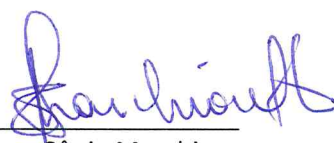


Carlos Alberto de Assis
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Fadua de Fatima Fazzi de Oliveira
CPF: 029.816.676-37

2. 

Nome: Iara Sônia Marchioretto
CPF: 782.743.201-82

Despacho fls. 121: Considerando a deliberação da Câmara de Julgamento, lavrada na Ata de Reunião nº 006, de 27 de abril de 2023, determina-se:

O **conhecimento e o desprovisionamento do recurso** interposto pela empresa Guerino Seiscento Transportes S/A, em face do Auto de Infração nº 6994, **mantendo-se a penalidade de multa no valor de 100 (cem) UFERMS**, pela realização de transporte de passageiros **em veículo não registrado** nos termos da legislação vigente. Cabe recurso. **Assinam:** Anahi David Bigarella Vieira – Membro Titular, Fabíola Porcaro de Abreu – Membro Titular e Tatiana Rodrigues de Souza – Membro Titular. Campo Grande, 27 de abril de 2023.

Processo nº 51/006.915/2022.

Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Realização de Transporte de Passageiros em Veículo Não Registrado – Auto de Infração nº 7352.

Recorrente: Guerino Seiscento Transportes S/A.

Relatora: Tatiana Rodrigues de Souza.

Despacho fls. 112: Considerando a deliberação da Câmara de Julgamento, lavrada na Ata de Reunião nº 006, de 27 de abril de 2023, determina-se:

O **conhecimento e o desprovisionamento do recurso** interposto pela empresa Guerino Seiscento Transportes S.A., em face do Auto de Infração nº 7352, **mantendo-se a penalidade de multa no valor de 100 (cem) UFERMS**, pela realização de transporte de passageiros **em veículo não registrado**, nos termos da legislação vigente. Cabe recurso. **Assinam:** Anahi David Bigarella Vieira – Membro Titular, Fabíola Porcaro de Abreu – Membro Titular e Tatiana Rodrigues de Souza – Membro Titular. Campo Grande, 27 de abril de 2023.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2023. ✓

Processo nº 51/001.720/2023.

Partícipes: Município de Bodoquena (CNPJ nº 15.465.016/0001-47) e Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS (CNPJ nº 04.895.130/0001-90).

Objeto: O presente CONVÊNIO tem por objeto **a delegação** com base na Lei nº 11.445/2007 e suas posteriores alterações, pelo MUNICÍPIO à AGEMS de atribuições concernentes à regulação e à fiscalização dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos (RSDU) do Município.

Prazo: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 20 (vinte) anos, admitida sua prorrogação por meio de termos aditivos.

Data de Assinatura: 19/04/2023.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 11.445/2007 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Estadual nº 2.363/2001 e Decreto Estadual nº 11.261/2003.

Assinam: Kazuto Horii, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS, CPF nº 027.465.598-54 e Carlos Alberto de Assis, Diretor-Presidente/AGEMS, CPF nº 924.445.208-15.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2023.

Processo nº 51/000.914/2023.

Partícipes: Município de Maracaju (CNPJ nº 03.442.597/0001-12) e Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS (CNPJ nº 04.895.130/0001-90).

Objeto: O presente CONVÊNIO tem por objeto **a delegação** com base na Lei nº 11.445/2007 e suas posteriores alterações, pelo MUNICÍPIO à AGEMS de atribuições concernentes à regulação e à fiscalização dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos (RSDU) do Município.

Prazo: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 20 (vinte) anos, admitida sua prorrogação por meio de termos aditivos.

Data de Assinatura: 19/04/2023.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 11.445/2007 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Estadual nº 2.363/2001 e Decreto Estadual nº 11.261/2003.

Assinam: José Marcos Calderan, Prefeito Municipal de Maracaju/MS, CPF nº 367.287.211-34 e Carlos Alberto de Assis, Diretor-Presidente/AGEMS, CPF nº 924.445.208-15.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2023.

Processo nº 51/002.062/2023.

Partícipes: Município de Nova Andradina (CNPJ nº 03.173.317/0001-18) e Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS (CNPJ nº 04.895.130/0001-90).

Objeto: O presente CONVÊNIO tem por objeto **a delegação** com base na Lei nº 11.445/2007 e suas posteriores alterações, pelo MUNICÍPIO à AGEMS de atribuições concernentes à regulação e à fiscalização dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos (RSDU) do Município.

Prazo: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 20 (vinte) anos, admitida sua prorrogação por meio de termos aditivos.

Data de Assinatura: 19/04/2023.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 11.445/2007 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Estadual nº 2.363/2001 e Decreto Estadual nº 11.261/2003.

Assinam: José Gilberto Garcia, Prefeito Municipal de Nova Andradina/MS, CPF nº 174.824.299-72 e Carlos Alberto de Assis, Diretor-Presidente/AGEMS, CPF nº 924.445.208-15.